



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Acrescentem-se arts. 343-1 e 343-2 à Seção I do Capítulo I do Título VIII do Livro I do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 343-1. A base de dados para os cálculos atribuídos ao Tribunal de Contas da União, nos termos do § 1º do artigo 348, será disponibilizada em portal de acesso à sociedade, no padrão de dados abertos.”

“Art. 343-2. O Comitê Gestor do IBS e a RFB deverão divulgar, com periodicidade mensal, a Receita de Referência prevista no artigo 349.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de inclusão dos artigos 343-A e 343-B tem como objetivo aumentar a transparência e a clareza no processo de transição do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) durante a reforma tributária. A reforma prevê a necessidade de calcular corretamente as alíquotas do IBS e ajustar esses valores para que não haja um aumento indevido da carga tributária. No entanto, é essencial que esses cálculos e as informações sobre arrecadação sejam disponibilizados de maneira acessível à sociedade, de forma a garantir o acompanhamento constante dos resultados da reforma.

O artigo 343-A propõe que a base de dados utilizada para os cálculos feitos pelo Tribunal de Contas da União (TCU), conforme disposto no § 1º do art. 348, seja disponibilizada em um portal de dados abertos, permitindo que todos os cidadãos possam acessar essas informações de maneira clara e detalhada. Isso

garante que a sociedade possa acompanhar em tempo real a arrecadação tributária e avaliar se a reforma está atingindo seus objetivos, evitando que as alíquotas resultem em aumento de carga tributária sem justificativa.

Já o artigo 343-B estabelece que o Comitê Gestor do IBS e a Receita Federal do Brasil (RFB) deverão divulgar, com periodicidade mensal, a Receita de Referência prevista no artigo 349. Com isso, será possível monitorar mensalmente a arrecadação efetiva, oferecendo mais precisão e transparência sobre os valores arrecadados por cada ente federado (União, Estados e Municípios). Esse monitoramento contínuo é fundamental para que ajustes possam ser feitos de forma rápida e eficiente, se necessário, para manter o equilíbrio fiscal e evitar que as alíquotas cobradas sejam superiores ao necessário.

Essa abordagem se alinha ao princípio da transparência fiscal e ao uso de tecnologias avançadas, que facilitam o acesso público às informações de arrecadação. Atualmente, já existem ferramentas que possibilitam estimativas de arrecadação, como o "impostômetro". Contudo, com a reforma e o aumento da tecnologia envolvida no processo, será possível disponibilizar dados mais precisos e atualizados à sociedade, quase em tempo real. Isso promoverá um ambiente de confiança e permitirá que os contribuintes e a sociedade civil acompanhem de perto a evolução da arrecadação durante o período de transição do IBS.

Com essas alterações, busca-se não apenas cumprir as obrigações fiscais de forma justa e equilibrada, mas também criar um sistema mais transparente, onde as informações fiscais estão acessíveis, e as decisões tributárias podem ser amplamente monitoradas e discutidas por toda a sociedade.

Conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante Emenda.

Sala da comissão, 3 de dezembro de 2024.

Senadora Augusta Brito
(PT - CE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3369434001>